



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE UNISTALDA PARA O EXERCÍCIO DE 2019”.**

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Unistalda, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus fundos legalmente instituídos;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita Orçamentária Global é estimada em R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	8.331.130,00	7.310.458,00	15.641.588,00
Impostos, Taxas e Contr Melhoria	343.630,00	187.670,00	531.300,00
Receita de Contribuições		12.000,00	12.000,00
Receita Patrimonial	500,00	22.500,00	23.000,00
Receita de Serviços	47.000,00		47.000,00
Rec Transferências Correntes	7.938.000,00	7.088.288,00	15.026.288,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00		2.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		617.200,00	617.200,00
Alienação de Bens		15.000,00	15.000,00
Transferências de Receias de Capital		602.200,00	602.200,00
(-) DESCONTO IPTU 2019	-6.788,00		-6.788,00
(-) DEDUÇÃO FUNDEB		- 2.452.000,00	-2.452.000,00
TOTAL GERAL	8.324.342,00	5.475.658,00	13.800.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária está fixada em R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais), e desdobra-se por categoria econômica da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	5.274.597,32	6.956.430,00	12.231.027,32
- Pessoal e Encargos Sociais	2.708.850,00	4.154.030,00	6.862.880,00
- Juros e Encargos da Dívida	77.627,32		77.627,32
- Outras Despesas Correntes	2.488.120,00	2.802.400,00	5.290.520,00
DESPESAS DE CAPITAL	422.072,68	746.900,00	1.168.972,68
- Investimentos	157.500,00	734.400,00	891.900,00
- Inversões Financeiras	2.200,00		2.200,00
- Amortização da Dívida	262.372,68		262.372,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00		400.000,00
TOTAL GERAL	6.096.670,00	7.703.330,00	13.800.000,00

Art. 5º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício de 2019 e os dois seguintes, assim como a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2019 (LRF, art. 12, §3º);

III – anexos orçamentários 1,2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64);

V – quadro demonstrativo da estimativa de compensação da renúncia de receitas(LRF, art. 5º, II);

VI – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);

VII – demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

VIII – demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

IX – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º,I);

X – anexo demonstrativo das despesas com pessoal do Poder Executivo, do Poder Legislativo, consolidado do Município, orçado para 2019;

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, tendo como finalidade, suprir insuficiências do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporações de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com as vinculações originais; e

III – excesso de arrecadação.

Art. 7º. O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financeiras com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Art. 9º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Ficam automaticamente atualizados, com base aos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e nominal previstos nos demonstrativos que integram os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e resoluções do senado federal que dispõem sobre a matéria.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, 18 DE DEZEMBRO
DE 2018.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 18/12/2018

**Tadeu Fernando Fontanella
Secretário da Administração**